

**não temos o direito
de categorizar
quem pode e quem
não pode acessar
a educação inclusiva**

[os direitos humanos
não são um dado,
mas um construído.
hannah arendt]

durante o processo de elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York (EUA), do qual participamos enquanto sociedade civil, relembramos uma conversa emblemática com alguns questionamentos sobre a educação inclusiva: “Todos juntos na mesma sala de aula?”; “Como pode ser?”; “Dá certo isso?”; “Há experiências assim?”.

Tais questionamentos eram compreensíveis naquele momento. Muitas pessoas não viveram experiências inclusivas em seus diferentes ciclos de vida. Porém, já nos anos 2000, muitos municípios estavam implementando programas educacionais inclusivos, e essas experiências contribuíram para o fortalecimento do direito à educação inclusiva afirmado na Convenção.

A luta, ali, era para acelerar esse processo e estabelecer as pontes necessárias. Era a inclusão que se buscava como norte na construção do tratado. “Nada sobre nós sem nós” é o lema das pessoas com deficiência, de cuja construção o texto é legado. O Brasil – suas equipes de Direitos Humanos e diversas Organizações da Sociedade Civil – foi um país pro-

tagonista que contribuiu com conhecimentos, políticas e práticas, sendo parte ativa da elaboração da Convenção que atualizou e orienta os direitos das pessoas com deficiência no país e no mundo.

Essa construção está positivada. Foi no próprio tratado que os participantes que o formularam responderam às perguntas feitas sobre a viabilidade do sistema educacional inclusivo. Em perspectiva histórica, pode-se dizer que essa é uma conquista recente. Todavia, o alicerce dessa mudança é justamente a evolução dos direitos. Hoje, os tempos são outros. As sementes plantadas e os frutos que foram gerados no Brasil e no mundo avolumam-se.

Sendo assim, neste momento histórico, o que nos compete é **formular e reiterar as respostas não quanto à viabilidade da educação inclusiva, mas quanto aos recursos necessários para sua efetivação e fortalecimento.**

Façamos um resgate rápido sobre o conceito de pessoa com deficiência. O significado descrito na CDPD e reiterado na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, define a pessoa com deficiência como fruto da equação que envolve a limitação funcional da pessoa, seja de natureza visual, auditiva, física, intelectual, psicossocial ou múltipla, em **interação** com o ambiente onde está inserida. Essa definição, que nos exige pensar a pessoa em contexto, é extremamente relevante, pois a partir dela compreende-se que é o ambiente que podemos mudar, e não a pessoa. Trata-se de um compromisso que deve ser assumido por toda a sociedade.

Aqui reside a diferença do modelo médico para o modelo social de direitos humanos: não se pode olhar para a pessoa com deficiência apenas sob a lógica biomédica com a perspectiva de “cura” ou normalização, mas sim com as lentes dos direitos humanos, que buscam, em primeiro lugar, reconhecer a dignidade da pessoa humana considerando que, **dentro de cada corpo, há uma pessoa com vida pulsante e, consequentemente, direitos correndo no sangue de suas veias, esperando oportunidades para serem exercidos.**

A perspectiva médica anterior já nos custou muito. Citemos um exemplo: consta do Memorial do Holocausto dos Estados Unidos que “a guerra, segundo Adolf Hitler, ‘era o melhor momento para eliminar os doentes incuráveis’”¹. Metaforicamente, seria essa uma guerra em que os “enfermos incuráveis” são os 12% de “impossível convivência”² É juridicamente possível recortar, do universo total de estudantes com deficiência, um percentual com o qual não se pode conviver, como afirmou recentemente o ex-ministro da Educação Milton Ribeiro?

A eliminação também pode ser subjetiva, por meio da segregação da vida em sociedade. No nosso entendimento, negar à pessoa com deficiência a possibilidade de exercer seu direito à educação de forma inclusiva junto às demais pessoas é uma **morte simbólica proposta pelo atual governo** por meio do Decreto Federal nº 10.502/2020.

Para além do princípio ético da dignidade humana, é importante reiterar que o nosso sistema constitucional e o direito internacional dos direitos humanos não nos permitem **categorizar** quem pode e quem não pode exercer direitos. O direito é **de todas** as pessoas com deficiência. Não há espaço subjetivo para transigir.

O artigo 24 da CDPD diz que o sistema educacional **deve ser inclusivo, em todas as modalidades de ensino**. Diz ainda que não se pode discriminar por motivo de deficiência. Essa garantia é a “porta de entrada e permanência” das pessoas com deficiência no sistema educacional para que possam conviver e aprender, em igualdade de oportunidades, com as demais pessoas. Ou, como costumamos dizer no meio educacional, é a **garantia do acesso e da educação de qualidade para todas as pessoas**.

Então o que se deve fazer para garantir esse direito? As políticas públicas de educação inclusiva demandam coordenação federativa, reorganização da estrutura e gestão das secretarias de educação, articulação intersetorial, recursos físicos, humanos e financeiros, oferta de formação inicial e continuada, sensibilização e acolhimento das famílias, estruturação e qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), investimentos nas diferentes dimensões de acessibilidade (arquitetônica, de comunicação e informação, pedagógica, atitudinal), desenvolvimento do ensino bilíngue inclusivo (Libras-Português), monitoramento e avaliação de sua implementação, controle social, entre outros itens fundamentais para seu sucesso e aprimoramento. O governo federal, ao propor a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE) por meio do Decreto 10.502, ignora todos esses elementos e retoma modelos segregadores e excludentes.

Importante também refletir a respeito da alternativa proposta no PNEE: a ampliação da oferta de ensino “especializado” em classes e escolas especiais. O educador Lev Vygotsky, referência fundamental na formação de professores no Brasil e no mundo, já questionava, há mais de um século, o modelo da educação especial. Vejamos um trecho de sua obra a seguir:

[...] ela [a escola especial] cerca seu educando (a criança cega, com surdez ou com deficiência intelectual) em estreito círculo do coletivo escolar, cria um mundo pequeno, separado e isolado, em que tudo está adaptado e acomodado ao defeito da criança, toda a atenção se fixa na deficiência corporal e não o incorpora à verdadeira vida. Nossa escola especial, ao invés de tirar a criança do mundo isolado, desenvolve geralmente nesta criança hábitos que a levam a um isolamento ainda maior e intensifica sua separação. Devido à deficiência não só se paralisa a educação geral da criança, como também sua aprendizagem especial às vezes se reduz a zero.³ (Grifo nosso)

Embora a escola especial tenha sido muito importante na história dos direitos das pessoas com deficiência quando não havia qualquer oferta educativa a esse segmento da população, é imperativo refletir: por que ainda se considera aceitável segregar determinados corpos em razão de algumas características funcionais? Para fazer um paralelo analítico, basta indagar se esse tipo de ação seria justificável ou desejável no caso de estudantes não brancos, por exemplo. Hoje, a CDPD exige que o conhecimento acumulado pelas escolas especializadas contribua para o fortalecimento da educação inclusiva, de maneira complementar – jamais substitutiva.

A escola comum, na rede regular de ensino, é o espaço coletivo capaz de garantir a concretização do direito à educação inclusiva como bem público e comum. É onde acontece o desenvolvimento das crianças, a partir da interação com a diversidade e com o heterogêneo – o que inclui pessoas com e sem deficiência, pretas, periféricas, imigrantes, com diferentes identidades de gênero e diferentes classes sociais. Se a escola não der conta de acolher alguém, é a escola que deve ser repensada, e não a pessoa que está errada em existir. É perverso pensar o contrário.

A Mais Diferenças, organização da sociedade civil fundada em 2005, que atua há 16 anos na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência à educação e à cultura em uma perspectiva inclusiva, acumulou relevante experiência na assessoria à formulação e implementação de políticas e programas de educação inclusiva em redes públicas de ensino. A organização está habilitada como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.590, junto com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Em audiência pública no Supremo Tribunal Federal (STF) realizada em 24 de agosto de 2021, apresentou essas ideias, que aqui complementa e nos autos da ação detalha.

Suas iniciativas trazem resultados e evidências de que as práticas pedagógicas, quando desenvolvidas em uma perspectiva acessível e inclu-

siva, são **aprimoradas, diversificadas, ampliadas e beneficiam todos os estudantes, com e sem deficiência e com diferentes características**. Por acessível e inclusiva, explicita-se a defesa firme de que todos podem estar juntos, sem exceções, e com equiparação de oportunidades.

Os ganhos de aprendizagem são potencializados na convivência em ambientes heterogêneos, diversos e desafiadores. E tais ganhos não se restringem aos alunos – **educadores de escolas inclusivas são mais criativos, têm escuta atenta e sensível e repertórios ampliados**.

Os diferentes recursos de acessibilidade em uma escola inclusiva transformam-se em estratégias didáticas diversificadas, **por meio das quais todos os estudantes têm inúmeras possibilidades de acessar o mesmo conteúdo**. Por exemplo, diante de um livro de literatura que segue os princípios do Desenho Universal, cada estudante poderá acessar seu conteúdo através da narração, tradução e interpretação em Libras, texto escrito em fonte ampliada e com contraste, Braille, descrição de imagens, Leitura Fácil, glossário, objetos táteis, trilha sonora e imagens animadas. Ou seja, o que se disponibiliza para todos são múltiplas formas de ler e acessar a mesma obra.

Portanto, para que as pessoas com deficiência tenham oportunidades de aprendizagem diversificadas e equiparadas, é preciso que os espaços, a comunicação, os materiais, as práticas pedagógicas, as estratégias didáticas e as metodologias utilizadas sejam acessíveis. É necessário inverter a necessidade de adaptação individual posterior com a indução do Desenho Universal na concepção das propostas pedagógicas, a partir dos novos parâmetros legais vigentes. A educação inclusiva requer investimentos planejados, os quais beneficiam a educação como um todo. Se tivéssemos sido inclusivos desde os primórdios, pessoas com deficiência não teriam sido descartadas e alijadas de seus direitos durante tantas gerações.

Uma última contribuição que consideramos importante é lembrar do binômio hospitalidade-hostilidade. Um sistema educacional inclusivo que acolhe as diferenças é uma escola hospitaleira. Um sistema educacional que afasta, segrega ou categoriza é um sistema hostil, que incentiva e normaliza modelos hostis de sociedade. E, pensando em hospitalidade, estamos também tratando de acessibilidade, novo princípio e direito constitucional. Nesse sentido, vale recorrer a um trecho da dissertação de mestrado de uma das autoras deste artigo sobre a CDPD, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade, que ajuda nesse debate:

Uma questão que decorre da acessibilidade como pressuposto ético é que, além de provê-la de maneira orientada, dentro dos padrões e normas técnicas definidos pela legislação, os espaços acessíveis devem permitir sensação de acolhimento, além do acesso com autonomia, segurança, interação e identidade. Muitas vezes essas relações que são criadas com os lugares dependem das sensações ou emoções que cada ambiente pode despertar numa pessoa. No caso das pessoas com deficiência, a acessibilidade deve ser garantida como ponto de partida mínimo, sendo certo que, quanto mais for concebida possibilitando a existência de prazeres, maior será o grau de afinidade e, conseqüentemente, de dignidade que a pessoa experimentará. Especialmente para as pessoas com deficiência sensorial, que são guiadas pelas sensações que experimentam no meio do caminho, se este não proporcionar interação de forma harmônica com o meio, o trajeto não vai fazer sentido, proporcionando um sentimento de “não-igual”, “não-incluído”, “não-acolhido”.⁴

É essa a resposta às indagações sobre como promover a educação inclusiva: fortalecer as políticas públicas, a gestão democrática, a formação e valorização de profissionais e a oferta de acessibilidade na escola regular, atendendo às singularidades de pessoas com e sem deficiência e garantindo o direito à educação inclusiva, diversificada e acolhedora para todos.

É desafiador. Educar é desafiador. Aprender é desafiador. No entanto, tais desafios são inerentes à educação e compromissos da sociedade.

Para concluir, trazemos o depoimento da mãe de uma aluna com deficiência da rede municipal de Osasco (SP), presente em uma das publicações da *Mais Diferenças*: “O bom de uma criança [sem deficiência] estar numa sala de aula com um aluno com deficiência é o retorno. Essa criança, quando crescer, vai ser um ser humano melhor. Essas crianças que hoje estudam com a minha filha vão ver o mundo diferente. É uma troca. Não é só ela que está ganhando. Essas crianças precisam tê-la aqui também”.

Agradecemos a oportunidade de conviver com pessoas com deficiência, com quem aprendemos diariamente a celebrar a diversidade humana. Que o Estado possa exercer sua função de promover os direitos à igualdade, à não discriminação, à inclusão e à vida em sociedade para todas as crianças e adolescentes com e sem deficiência nas escolas brasileiras.

notas de rodapé

1 Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos. **The murder of the handicapped** (página traduzida para o espanhol). [Disponível aqui](#). Acesso em: 21.9.2021. Tradução livre das autoras.

- 2 [Disponível aqui](#). Acesso em: 21.9.2021.
- 3 VYGOTSKY, L. S. **Obras escogidas - V. Fundamentos de defectología**. Madrid: Visor, 1997. Tradução livre das autoras, com atualização dos termos utilizados à época para se referir às pessoas com deficiência.
- 4 LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade**. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2009. [Disponível em aqui](#). Acesso em: 21.9.2021.

laís de figueirêdo lopes, advogada, doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra, mestra em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) e sócia de Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados. Integra o Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP) e a Coordenação da Frente Jurídica da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva. Foi conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), representando o Conselho Federal da OAB de 2006 a 2011, e ex-assessora especial do ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República de 2011 a 2016. Participou do comitê *ad hoc* de elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2005 a 2006 e do processo de ratificação no Brasil de 2007 a 2009.

carla mauch, fundadora e coordenadora-geral da Mais Diferenças, com mais de 30 anos de experiência em iniciativas que objetivam a inclusão de pessoas com deficiência na educação e na cultura. Pedagoga, mestra em Psicologia da Educação com especialização em Deficiência Mental, Teoria Psicanalítica e Psicopedagogia e pós-graduada no Lato Sensu em Tecnologia Assistiva e Ajudas Técnicas e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência. É responsável pela área técnica, realizando a supervisão dos projetos desenvolvidos e integra o Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP).

thaís martins, bacharela em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP) e mestra em Políticas Públicas pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Possui experiência em análise, assessoria à implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos. É coordenadora de pesquisa e advocacy da Mais Diferenças.